



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo



Conselho Municipal de Educação

Rua da Prata, 727, Jd. Camargos, Barueri. CEP: 06410-010
Tel./Fax: 4199-2914/2915 E-mail: cmeduca.barueri@sp.gov.br/

DELIBERAÇÃO CME N.º 02/05

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com nove anos de duração no Sistema Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

O Conselho Municipal de Educação, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 980 de 09/04/97, das Leis Federais Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e 11.114/05, de 16 de maio de 2005, da Resolução CNE/CEB Nº 3, de 3 de agosto de 2005, dos Pareceres CNE/CEB Nº 06/20005 e 18/2005, da Indicação CME Nº 02/05 e considerando:

- a importância do Ensino Fundamental de nove anos para a ampliação do atendimento escolar na rede municipal de ensino;
- a necessidade da organização do Sistema para a inclusão dos alunos de seis anos de idade no Ensino Fundamental;
- a necessidade de estabelecer regras de transição;
- a necessidade de orientar as escolas para adequar sua estrutura organizacional ao novo regime, tendo em vista o ano letivo de 2006.

Delibera:

Artigo 1º - O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos a partir dos 6 (seis) anos de idade deverá ser implantado nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2006.

Artigo 2º - A Educação Infantil e o Ensino Fundamental estruturar-se-ão em conformidade com o previsto na Resolução CNE/CEB Nº 3, de 3 de agosto de 2005:

Etapa do Ensino	Faixa etária prevista	Duração
- Educação Infantil	até 5 anos de idade	
Creche	até 3 anos de idade	
Pré-escola	4 e 5 anos	
- Ensino Fundamental	até 14 anos de idade	9 anos
Anos iniciais	de 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos finais	de 11 a 14 anos de idade	4 anos

Artigo 3º - A organização escolar do Ensino Fundamental, com duração de nove anos, nos dois primeiros **Anos iniciais** de escolarização contará com dois Níveis destinados à alfabetização:

- Nível I - com a duração de um ano para alunos ingressantes com 6 (seis) anos de idade;
- Nível II - com duração de um ano para os alunos em continuidade, provenientes do Nível I.

Parágrafo único – No decorrer dos dois Níveis destinados à alfabetização, o aluno só poderá ser retido no Nível II.

Artigo 4º - A Secretaria de Educação definirá para cada Nível, os objetivos relativos aos conteúdos curriculares, tomando como referência as diretrizes curriculares nacionais.

Artigo 5º- A avaliação do processo de aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica e baseada em objetivos educacionais definidos para cada Nível, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.

Parágrafo único – O processo e os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser do conhecimento dos pais e dos alunos, bem como as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado oferecidas pela escola.

Artigo 6º- A promoção do Nível I para o Nível II deve ser garantida aos alunos e apoiada por estratégias de atendimento diferenciado, no decorrer de todo o processo.

Parágrafo único – Ao final do Nível I, deve haver uma avaliação global dos alunos em relação aos objetivos do Nível, de forma a orientar o planejamento didático do ano seguinte, garantindo a continuidade do processo de aprendizagem.

Artigo 7º - Os alunos que, em 2005, já estavam cursando o Ensino Fundamental, podem concluí-lo em oito anos.

Artigo 8º - Os alunos que completarem 6 (seis) anos até 31 de dezembro de 2005, devem ser matriculados no Nível I.

Artigo 9º - Os alunos ingressantes no Ensino Fundamental aos sete anos de idade em 2006, devem ser matriculados no Nível II, sendo-lhes garantida a terminalidade em oito anos.

Artigo 10 - Excetuando-se o previsto nos artigos 8º e 9º, a Secretaria de Educação poderá considerar, para a matrícula em 2006, a idade cronológica adotada até 2005.

Artigo 11 - Em 2006, em consonância com os artigos 1º e 2º desta Deliberação, todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino devem adequar seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar à nova organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Artigo 12 - Em consonância com a Deliberação CME Nº 01/05, permanece inalterada a organização do Ensino Fundamental a partir da segunda série.

Artigo 13- A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações complementares no sentido de atender à sua política educacional.

Artigo 14 - É parte integrante desta Deliberação a Indicação CME 02/05.

Artigo 15 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Barueri, 29 setembro de 2005



a) Vilma Maria Costa Machado de Campos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

